

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 069/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 069/2023. ASS: 26/06/2023. VCT:
18/06/2024. Fornecedor: KASPRZAK PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PLANTAS, FERTILIZANTES PARA
PAISAGISMO, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. Valor: R\$ 1.759.330,00 (Um milhão setecentos cinquenta e
nove mil, trezentos e trinta reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 070/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 070/2023. ASS: 29/06/2023. VCT:
18/06/2024. Fornecedor: AGROPEV COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PLANTAS,
FERTILIZANTES PARA PAISAGISMO, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. Valor: R\$ 119.430,00 (Cento e dezenove mil,
quatrocentos e trinta e três reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 1.719/2023

DENOMINA PRÉDIO PÚBLICO A ESCOLA MUNICIPAL SITUADA NA
AVENIDA PIONEIRO ARNO HENRIQUE SCHNEIDER, Nº 1949 SW – LOTEAMENTO JARDIM
YPÊ – SAPEZAL(MT), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Mauro Antônio Galvão

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal em
exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º O prédio público, identificado como Escola de Ensino Integral,
que será edificado na Avenida Pioneiro Arno Henrique Schneider, nº 1949 SW – Loteamento
Jardim Ypê – nesta cidade de Sapezal(MT), denominar-se-á “ESCOLA MUNICIPAL IONI
CRISTIANI GRAEFF MANENTI”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de julho de 2023.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE
Prefeito Municipal de Sapezal em exercício

LEI Nº 1.720/2023

DENOMINA PRÉDIO PÚBLICO O CENTRO DE ATENÇÃO
PSICOSSOCIAL – CAPS – SITUADO NA RUA PIRATANTÁ Nº 649-SW – LOTEAMENTO
CIDEZAL I – SAPEZAL(MT), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Mauro Antônio Galvão

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal em
exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º O prédio público, identificado como Centro de Atenção
Psicossocial – CAPS – situado na Rua Piratantá nº 649-SW – Loteamento Cidezal I – nesta cidade
de Sapezal(MT), denominar-se-á “CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS – MIGUEL
GUIMARÃES DE PINHO”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal/MT, 03 de julho de 2023.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE
Prefeito Municipal de Sapezal em exercício

LEI Nº 1.721/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO SAPEZALENSE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autora: Zildinel Panta Pereira

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal em
exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Concede Título de “Cidadão Honorário Sapezalense” ao ilustre
Senhor João Marcos de Paula Alves pelos relevantes serviços prestados a este Município e a
população em geral.

Art. 2º O Título de Cidadão Honorário Sapezalense será entregue em
Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal a ser definida pelo presidente, especialmente para
este fim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal/MT, 03 de julho de 2023.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE
Prefeito Municipal de Sapezal em exercício

LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

O Município de Sapezal – MT, torna público aos interessados o
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 025/2023 para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL
RESIDENCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DO CREAS - Centro de Referência da Assistência
Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e
Cidadania, pertencente ao município de Sapezal-MT.

A empresa contratada será MARILEI KLUMK SBARDELOTTO,
portadora do CPF:044.966.279-90, no Valor Total de R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais).

A contratação fundamenta-se no que dispõe no Art. 74, inciso V da Lei
nº 14.133/2021.

Maraiza Bento da Silva
Agente de Contratação

PORTARIA

PORTARIA Nº 003/2023/SEMECE

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para
crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe
confere a Portaria nº 004/2017, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município de Sapezal, Rede Municipal de
Ensino, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na
pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas
municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-
estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma
escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas
municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 3º Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o
desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas
de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para
consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art. 4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como
estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível
comunitário.

Art. 5º Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no
ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a
lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art. 6º O ambiente escolar deve estar dotado de piaas com água potável
e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência
mínima semanal.

Art. 7º O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma
contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados
à partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico
relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios
técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sapezal, 30 de junho de 2023.